



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 5

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8/92:

Autoriza o pagamento à delegação do Banco de Portugal das bonificações relativas ao saneamento financeiro das explorações agro-pecuárias 90

Resolução n.º 9/92:

Adjudica a empreitada de construção da Pousada de Juventude da ilha Terceira 91

Resolução n.º 10/92:

Adjudica a empreitada de recuperação e remodelação do edifício das Termas do Carapacho 91

Resolução n.º 11/92:

Reforça a verba afecta pelo Gabinete de Gestão Financeira de Emprego ao Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTLJ)..... 91

Resolução n.º 12/92:

Fixa o dia 29 de Fevereiro de 1992 como data limite para o pagamento de despesas em conta do orçamento de 1991 91

Resolução n.º 13/92:

Nomeia vogal para o conselho de gerência da Lotaçor, EP 92

Resolução n.º 14/92:

Adjudica a empreitada da adaptação do Solar Nossa Senhora do Parto a Pousada da Juventude de São Miguel 92

Resolução n.º 15/92:

Adjudica a empreitada de beneficiação e arranjos exteriores do Estádio de Ponta Delgada 92

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DO TURISMO E AMBIENTE**

Despacho Normativo n.º 36/92:

Autoriza a transferência de verbas a nível de Projectos do Plano 92

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 3/92:

Determina a isenção de horário de trabalho para os chefes de serviço de administração escolar 93

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 37/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.. 93

Despacho Normativo n.º 38/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social. 94

Despacho Normativo n.º 39/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia 94

Despacho Normativo n.º 40/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 95

Despacho Normativo n.º 41/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente 96

Despacho Normativo n.º 42/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas. 96

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DO TURISMO E AMBIENTE**

Portaria n.º 4/92:

Fixa o valor das taxas devidas pelas vistorias e outros actos do processo de licenciamento de empreendimentos turísticos e das taxas devidas pela declaração de utilidade turística 91 97

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 5/92:

Estabelece no âmbito do PEDAP o Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental (DE) e de Demonstração (D) 99

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, da Região Autónoma dos Açores, que determina a natureza e atribuições do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH), publicado no *Diário da República*, n.º 263, de 15 de Novembro de 1991 100

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8/92

de 30 de Janeiro

Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar o pagamento à Delegação Regional do Banco de Portugal - 9500 Ponta Delgada, da importância de 166 779 771\$, para fazer face às bonificações concedidas ao

abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 10/91, de 26 de Fevereiro, destinadas a apoiar o saneamento financeiro das explorações agro-pecuárias, que se encontram nas condições previstas no artigo 3.º da referida portaria.

2 - A despesa mencionada no número anterior será suportada por conta das verbas inscritas no programa 22 - Desenvolvimento Agrícola, código 04.03.01, transferências correntes - particulares, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 9/92**de 30 de Janeiro**

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e económico-financeira de todos os concorrentes;

Considerando, também, as condições mais vantajosas de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Edigor, Lda., com sede em Ponta Delgada, a empreitada de construção de uma Pousada de Juventude no Negrito - São Mateus - Angra do Heroísmo - ilha Terceira, pelo regime de preço global e pela quantia de 134 312 751\$, acrescidos de IVA à taxa de 6%, ou seja, 142 371 516\$, e com o prazo de execução de onze meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 10/92**de 30 de Janeiro**

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e económico-financeira de todos os concorrentes;

Considerando, também, as condições mais vantajosas de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Tecnovia, SA, com sede no Porto, a empreitada de recuperação e remodelação do edifício das Termas do Carapacho - ilha Graciosa, pelo regime de preço global e pela quantia de 43 912 500\$, acrescidos de IVA à taxa de 6%, ou seja, 46 547 250\$, e com o prazo de execução de seis meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 11/92**de 30 de Janeiro**

Considerando que, pela Resolução n.º 96/91, de 30 de Abril, foi criado, no âmbito da atribuição de animação juvenil da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, o qual possibilitou o apoio àquela actividade.

Considerando, por outro lado, que aquele Programa, através de uma modalidade introduzida OTLJ/Longa Duração, obteve uma participação que excedeu todas as expectativas, pelo que se torna, necessário agora, reforçar os meios financeiros então disponibilizados.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, o Governo resolve:

1 - Reforçar em mais 18 000 000\$ a verba afectada, pelo Gabinete de Gestão Financeira de Emprego, ao Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, criado pela Resolução n.º 96/91, de 30 de Abril.

2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 12/92**de 30 de Janeiro**

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, designadamente, as provenientes de tratados e acordos internacionais e respeitantes ao ano económico findo, conforme o previsto no artigo 95.º, alínea e), do Estatuto Político-Administrativo, revelando-se insuficiente o prazo regulamentar estabelecido.

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

1 - Fixar o dia 29 de Fevereiro de 1992, como data limite para o pagamento de despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 13/92**de 30 de Janeiro**

Considerando a necessidade de se preencher o lugar de vogal do conselho de gerência da Lotaçor, EP, que se encontra vago;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Nomear, na qualidade de vogal, Fernando Fausto de Sousa Martins para o conselho de gerência da empresa pública mencionada.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 14/92**de 30 de Janeiro**

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e económico-financeira de todos os concorrentes;

Considerando ainda, a especificidade da obra a executar, nomeadamente por incluir o restauro de um edifício classificado;

Considerando a necessidade de se garantir uma adequada execução dos respectivos trabalhos;

Considerando, por último, o resultado da conjugação das condições de preço e prazo.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Marques, Lda., com sede em Ponta Delgada, a empreitada de adaptação do Solar Nossa Senhora do Parto a Pousada da Juventude - Ponta Delgada - Açores, pelo regime de preço global e pela quantia de 168 610 000\$, acrescidos de IVA à taxa de 6%, ou seja, 178 726 600\$, e com o prazo de execução de doze meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 15/92**de 30 de Janeiro**

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e económico - financeira de todos os concorrentes;

Considerando, finalmente, as condições mais vantajosas de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Marques, Lda., com sede em Ponta Delgada, a empreitada, de beneficiação e arranjos exteriores do estádio de Ponta Delgada, pelo regime de preço global e pela quantia de 88 124 880\$, acrescidos de IVA à taxa de 6%, ou seja, 93 413 433\$, e com o prazo de execução de seis meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DO TURISMO E AMBIENTE**

Despacho Normativo n.º 36/92**de 30 de Janeiro**

Considerando a necessidade de efectuar alguns ajustamentos de verbas a nível de Projectos do Plano da Região para 1991, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determina-se as seguintes transferências:

		Contos	
	Designação	Reforço	Anulação
29.1 -	Apoio ao Investimento Privado		15 971
29.2 -	Ordenamento e Enriquecimento da Oferta Turística	3 000	
29.3 -	Participação Pública em Empreendimentos Turísticos	4 000	
29.4 -	Estruturas Físicas Turísticas	9 971	

Designação	Contos	
	Reforço	Anulação
29.5 - Formação Profissional na Área do Turismo		1 000
Total	16 971	16 971

30 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 3/92

de 30 de Janeiro

Considerando que com a publicação da Portaria n.º 991/91, de 27 de Setembro, os chefes de serviço de adminis-

tração escolar ficaram abrangidos pela isenção de horário de trabalho;

Considerando que, na Região, a categoria suprarreferida está consagrada quer no quadro de vinculação das escolas preparatórias e secundárias, quer no quadro de vinculação dos conservatórios regionais;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Interna e Educação e Cultura, o seguinte:

1 - Os chefes de serviço de administração escolar gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo de observância de dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretarias Regionais da Administração Interna e da Educação e Cultura.

Assinada em 13 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 37/92

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

DEP.CAP.	DIV.SDU.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
04				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		3 000
		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		2 000
		01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		2 000
		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
		04.01.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		04.01.05 Y		CAMARAS MUNICIPAIS	7 000	
				TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 167	7 000	7 000

27 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 38/92

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

DEP.CAP.	*DIV.SDV.*	*C.E.*	*N/A*	DESIGNAÇÃO	*REFORÇOS / *INSCRIÇÕES (CONTOS)	*ANULAÇÕES (CONTOS)
07				SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANÇA SOCIAL		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		01.00.00		DESPESES COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	100	
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		100
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.06		COMUNICAÇÕES		400
		02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	400	
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE		
		01.00.00		DESPESES COM O PESSOAL:		
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		34
		01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	34	
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 168					534	534

27 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 39/92

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia.

DEP.CAP.	*DIV.SDV.*	*C.E.*	*N/A*	DESIGNAÇÃO	*REFORÇOS / *INSCRIÇÕES (CONTOS)	*ANULAÇÕES (CONTOS)
08				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		01.00.00		DESPESES COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		300
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	300	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DA INDUSTRIA		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA INDUSTRIA		
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	125	
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.06		COMUNICAÇÕES		275
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	150	
05				DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		

[illegible]

27 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 40/92

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
09				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	20	
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	100	
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	30	
		02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		150
03				DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	01			DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
		07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00		INVESTIMENTOS:		
		07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	I 88	
		07.01.09		OUTROS INVESTIMENTOS		88
04				DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
	01			DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	60	
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.06		COMUNICAÇÕES		60
40				DESPESAS DO PLANO		
	22			DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00		DIVERSAS	2 000	
		08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
		08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		3 000

DEP.CAP.	*DIV.SDU.*	*C.E.*	*N/A*	DESIGNAÇÃO	*REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)*	*ANULAÇÕES (CONTOS)*
		11.00.00		* OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		11.02.00		* DIVERSAS	1 000	
	23			* DESENVOLVIMENTO, PROTECÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS		
		06.00.00		* OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00		* DIVERSAS	1 000	
		11.00.00		* OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		1 000
		11.02.00		* DIVERSAS		
	25			* DESENVOLVIMENTO DAS PISCAS		
		06.00.00		* OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00		* DIVERSAS	1 900	
09				* SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40				* DESPESAS DO PLANO		
	25			* DESENVOLVIMENTO DAS PISCAS		
		09.00.00		* ACTIVOS FINANCEIROS:		
		09.06.00		* EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS:		1 900
		09.06.03		* OUTROS SECTORES		
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 170					6 198	6 198

27 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 41/92

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

DEP.CAP.	*DIV.SDU.*	*C.E.*	*N/A*	DESIGNAÇÃO	*REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)*	*ANULAÇÕES (CONTOS)*
10				* SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
40				* DESPESAS DO PLANO		
	29			* APOIO A ACTIVIDADE TURISTICA		
		08.00.00		* TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
		08.01.00		* SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
		08.01.01		* EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	5 800	5 800
		08.01.02		* EMPRESAS PRIVADAS		
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 171					5 800	5 800

27 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 42/92

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

DEP.CAP.	*DIV.SDU.*	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
11				SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		200
	02			DELEGAÇÃO DE ILHA DE SANTA MARIA		
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	100	
	08			DELEGAÇÃO DE ILHA DAS FLORES E CORVO		
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	100	
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 172					200	200
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 27/12/91					42 067	42 067

27 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 4/91

de 30 de Janeiro

Atendendo a que as taxas de abertura e classificação de empreendimentos de alojamento turístico e de similares de hotelaria, assim como as devidas pela declaração de utilidade turística, criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março, se encontram bastante desvalorizadas, em resultado da depreciação monetária e apesar da actualização operada com o Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

Considerando que as referidas taxas foram significativamente aumentadas, no território continental, por força do Despacho Normativo n.º 105/90, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e do Turismo e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - É fixado o valor das taxas devidas pelas vistorias e outros actos do processo de licenciamento de empreendimentos turísticos, quando da competência da direcção regional de Turismo, nos termos dos artigos seguintes e da tabela I, anexa ao presente diploma.

2 - É fixado o valor das taxas devidas pela declaração de utilidade turística, nos termos dos artigos seguintes e da tabela II, anexa ao presente diploma.

Artigo 2.º

Reclassificação

Pelas vistorias, para efeito da reclassificação dos empreendimentos constantes da tabela I, é devida a taxa correspondente à respectiva classificação e abertura.

Artigo 3.º

Ampliações

Pelas vistorias, para efeito de abertura ao público de ampliações dos empreendimentos, salvo os previstos nos pontos 12 e 13 da tabela I, é devida metade da respectiva taxa base, assim como a taxa adicional correspondente ao número de quartos ou aumento da área do empreendimento, resultantes da ampliação.

Artigo 4.º

Conjuntos turísticos

No caso de empreendimentos classificados ou a classificar como conjuntos turísticos, são devidas as taxas correspondentes a cada um dos seus elementos integrantes.

Artigo 5.º

Vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e do Turismo e Ambiente.

Assinada em 26 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

Anexo
TABELA I

(taxas - classificação e abertura)

Empreendimentos			Taxa base	Taxa adicional (por quarto de dormir)
1 —	Hotéis	Luxo ou *****	25 000\$00	500\$00
		*****	20 000\$00	500\$00
		outros	15 000\$00	500\$00
2 —	Pensões	Albergarias e *****	15 000\$00	350\$00
		Outras	10 000\$00	350\$00
3 —	Pousadas		20 000\$00	500\$00
4 —	Estalagens		15 000\$00	500\$00
5 —	Motéis		15 000\$00	500\$00
6 —	Hotéis-apartamentos:	*****	20 000\$00	500\$00
		Outros	15 000\$00	500\$00
7 —	Aldeamentos turísticos:	Luxo	25 000\$00	500\$00
		1.ª	20 000\$00	500\$00
		2.ª	15 000\$00	500\$00
8 —	Apartamentos turísticos:		10 000\$00	500\$00
9 —	Unidades TER		5 000\$00	500\$00
10 —	Parques de campismo:	***** e ****	15 000\$00	2 500\$00 (1)
		** e *	10 000\$00	2 000\$00 (1)
		Rurais	5 000\$00	1 500\$00 (1)
11 —	De animação, culturais e desportivos: com equipamento de restauração ou bar		25 000\$00	—
		outros	12 000\$00	—
12 —	Restaurantes típicos (2)	Luxo	15 000\$00	—
		Outros	10 000\$00	—
13 —	Alojamentos particulares		—	1 000\$00

(1) Por hectare ou fracção.

(2) Atribuição da qualificação de "restaurante típico".

TABELA II
(taxas - declaração de utilidade turística)

Empreendimentos			Taxa	
			Geral	S/restaurante
1 —	Hotéis	Luxo ou *****	30 000\$00	25 000\$00
		*****	25 000\$00	20 000\$00
		outros	15 000\$00	—
2 —	Pensões	Albergarias e *****	15 000\$00	12 500\$00
		*** e **	12 500\$00	11 000\$00
3 —	Pousadas		25 000\$00	—
4 —	Estalagens		25 000\$00	—
5 —	Motéis		15 000\$00	—
6 —	Hotéis-apartamentos:	*****	25 000\$00	20 000\$00
		*** e **	17 500\$00	15 000\$00
7 —	Aldeamentos turísticos:	Luxo	30 000\$00	25 000\$00
		1.ª	25 000\$00	20 000\$00
		2.ª	17 500\$00	15 000\$00
8 —	Apartamentos turísticos:		15 000\$00	—
9 —	Unidades TER		10 000\$00	—
10 —	Parques de campismo:	***** e ***	15 000\$00	15 000\$00
		outras	15 000\$00	10 000\$00
11 —	De animação, culturais e desportivos:		15 000\$00	—
12 —	Restaurantes	Luxo	15 000\$00	—
		Outros	10 000\$00	—

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 5/92

de 30 de Janeiro

Considerando que foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias o Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e Demonstração do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração:

Considerando que se trata de um programa que abrange todo o território nacional;

Considerando a necessidade de definir alguns aspectos da sua aplicação na Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/A, de 30 de Março, o seguinte:

1.º O Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental (DE) e Demonstração (D) do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração, regulado pela Portaria n.º 20/91, de 10 de Janeiro, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, adiante abreviadamente designado por Programa, aplica-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos números seguintes.

2.º A execução do Programa é da responsabilidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA) a quem cabe exercer todas as competências cometidas às Direcções Regionais de Agricultura (DRA), do Ministério da Agricultura, designadamente:

- a) Coordenar a aplicação do programa, assegurar o acompanhamento e controlo da execução dos projectos de investimento;
- b) Executar os projectos da sua responsabilidade e gerir as dotações financeiras que lhes forem atribuídas;
- c) Receber, informar e encaminhar para aprovação os processos de candidatura das instituições públicas ou privadas que levem a efeito as actividades de DE e de D;
- d) Verificar a regular execução dos projectos do programa de que não seja promotora;
- e) Preparar os contratos de concessão de ajudas aos promotores relativamente aos projectos de investimento aprovados;
- f) Enviar ao IFADAP o dossier final de cada projecto de investimento aprovado;
- g) Propor, se necessário, um Gestor do Programa, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/A, de 30 de Março;
- h) Exercer na Região Autónoma dos Açores todas as demais competências cometidas às DRA, do Ministério da Agricultura, pela Portaria n.º 20/91, já referenciada, designadamente outorgar em representação da Região nos contratos de concessão de ajudas de que não seja ela própria promotora.

3.º A apresentação dos processos de candidatura de que não seja proponente directa a DRDA serão apresentados

nesta até ao último dia do mês de Março e serão objecto de parecer por parte da mesma.

4.º Para o ano de 1992, a apresentação das candidaturas pode ser efectuada nos noventa dias subsequentes à publicação da presente portaria.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 14 de Janeiro de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas. - *Adolfo Ribeiro Lima.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, publicado no *Diário da República*, n.º 263, de 15 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo no primeiro parágrafo, onde se lê "fraco" deve ler-se "franco".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Dezembro de 1991. - O Secretário-Geral, *França Martins.*

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 1991, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 243/91** - Concede à Associação Agrícola de São Miguel uma comparticipação destinada a financiar os custos de transporte e outros, associados à operação de importação de luzerna.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 244/91** - Concede ao projecto apresentado pela Fábrica de Cervejas João Melo Abreu, Lda., o incentivo financeiro atribuído no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR).

Presidência do Governo - **Resolução n.º 245/91** - Aprova o aumento do montante do aval concedido à Sogeo, SA e prorroga o respectivo prazo.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 246/91** - Autoriza a concessão de incentivos financeiros aos projectos seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC).

Presidência do Governo - **Resolução n.º 247/91** - Aprova a execução dos trabalhos a mais da empreitada de reconstrução da Igreja do Convento de São Diogo, em São Jorge.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 248/91** - É fixada em cinco o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro - apoio ao comércio rural.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 249/91** - Cria, durante o ano de 1992, o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/92).

Presidência do Governo - **Resolução n.º 250/91** - Declara o Grupo Folclórico das Camélias, pessoa colectiva de utilidade pública.

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 264/91** - Aprova os orçamentos privativos para 1991 de diversos serviços autónomos.

Presidência do Governo - **Declaração** - Rectifica a Portaria n.º 71, de 19 de Dezembro, que sujeita bens e serviços ao regime de preços contratados, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 19 de Dezembro de 1991.

Presidência do Governo - **Declaração** - Rectifica a Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro, que sujeita os preços de certos bens ao regime de margens de comercialização, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 19 de Dezembro de 1991.

Presidência do Governo - **Declaração** - Rectifica o despacho normativo, que autoriza a transferência de verbas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 19 de Dezembro de 1991.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia - **Despacho Normativo n.º 265/91** - Fixa para o ano de 1992 o montante máximo das comparticipações financeiras a conceder no âmbito do sistema de apoio à exportação.

Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - **Despacho Normativo n.º 266/91** - Aprova o Regulamento do Programa de Integração no Mercado de Trabalho - IMT/92.

Secretarias Regionais da Juventude e Recursos Humanos, da Economia, da Agricultura e Pescas, do Turismo e Ambiente e da Habitação e Obras Públicas - **Despacho Normativo n.º 267/91** - Cria a comissão permanente da Feira - Açores 92.

Secretaria Regional da Economia - **Despacho Normativo n.º 268/91** - Fixa os preços máximos de venda ao público de pão.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTA NÚMERO - 98\$00